



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento

do

LAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de

01 de abril de 2020

**REGULAMENTO DO
LAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

CONSTITUIÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - Constituição. O LAM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, e consiste numa comunhão de recursos destinados à realização de investimentos de acordo com a Política de Investimentos.

Parágrafo 1º - As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente ao Público Alvo.

Parágrafo 2º - O Fundo reger-se-á por este Regulamento, pela Instrução CVM 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 3º - Para os fins do disposto no Artigo 23 do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações - FIP e Fundo de Investimento em Empresas Emergentes - FIEE, o Fundo é um FIP Restrito Tipo 3. Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - Para fins do artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como Multiestratégia, uma vez que sua política de investimento admite o investimento em diferentes tipos e portes de Companhias Investidas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 2º - Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas.

DEFINIÇÕES

Artigo 3º - Definições. Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo 3º:

Ações - significa as ações ordinárias ou preferenciais de emissão de qualquer Companhia Investida.

Administradora – significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente qualificado no Artigo 7º deste Regulamento, bem como qualquer instituição que venha a sucedê-lo, nos termos deste Regulamento, responsável pela prestação de serviços de administração do Fundo e distribuição de suas Cotas.

Afiliadas – significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controle, seja controlada por tal primeira Pessoa ou esteja sob controle comum com tal primeira Pessoa, observado que qualquer fundo de investimento, carteira ou veículo de investimento gerido discricionariamente por um gestor deverá ser considerado uma Afiliada de tal gestor e de qualquer outro fundo de investimento, carteira ou veículo de investimento gerido discricionariamente pelo mesmo gestor. Para os fins desta definição, o termo “controle”, “controlada por” ou “sob controle comum com” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de Valores Mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.

Assembleia Geral de Cotistas - significa qualquer assembleia geral de Cotistas do Fundo.

Ativos Ilíquidos – tem o significado atribuído no inciso (ii) do caput do Artigo 19 deste Regulamento.

BACEN - significa o Banco Central do Brasil.

Boletim de Subscrição - significa cada um dos boletins de subscrição por meio do qual os Cotistas subscreverão Cotas.

Capital Investido - tem o significado atribuído no caput do Artigo 28 deste Regulamento.

CETIP – significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Chamada de Capital - significa a notificação entregue pela Administradora, mediante solicitação da Gestora, quando aplicável, solicitando ao investidor que celebrou Compromisso de Investimento a subscrever e integralizar ou somente integralizar Cotas, conforme aplicável, limitado ao valor total previsto no Compromisso de Investimento.

Código Civil Brasileiro – significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Companhias Investidas – significam as companhias abertas ou fechadas que operem no Setor Alvo e/ou que sejam holdings de companhias que operem no Setor Alvo e cujos Valores Mobiliários tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo, nos termos deste Regulamento.

Compromisso de Investimento - significa o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização do Fundo que cada investidor interessado em subscrever Cotas deverá celebrar com a Administradora (agindo em nome do Fundo).

Contrato de Gestão - significa o Contrato de Gestão da Carteira de Investimentos do Fundo, celebrado entre a Gestora e a Administradora.

Consentimento por Escrito - tem o significado atribuído no Parágrafo 8º do Artigo 16 deste Regulamento.

Cota - significa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cotista - significa qualquer detentor de uma ou mais Cotas do Fundo.

Cotista Inadimplente - tem o significado atribuído no Parágrafo 6º do Artigo 22 deste Regulamento.

Custodiante - significa a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente qualificado no Artigo 7º deste Regulamento, responsável pelos serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e Valores Mobiliários), controladoria de passivos (escrituração de Cotas), tesouraria e custódia dos ativos do Fundo.

CVM - significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo - significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão de Cotas pelos Cotistas.

Equipe Chave - significa a equipe de profissionais qualificados integrantes do quadro de funcionários, sócios ou colaboradores da Gestora, responsáveis pela gestão da carteira de investimentos do Fundo e pelo acompanhamento das suas atividades, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão.

Empresa Especializada – tem o significado atribuído no Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Regulamento.

Fundo - significa o Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Garantias – tem o significado atribuído no inciso (iii) do Artigo 11 deste Regulamento.

Gestora - significa a **Legatus Gestora de Recursos Ltda.**, devidamente qualificada no Artigo 12 deste Regulamento.

IGPM – significa Índice Geral de Preços – Mercado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Instrução CVM 400 - significa a Instrução nº 400, editada pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

Instrução CVM 406 – significa a Instrução nº 406, editada pela CVM em 27 de abril de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 438 - significa a Instrução nº 438, editada pela CVM em 12 de julho de 2006, conforme alterada.

Instrução CVM 476 – significa a Instrução nº 476, editada pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 539 – significa a Instrução nº 539, editada pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Instrução CVM 555 – significa a Instrução nº 555, editada pela CVM em 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Instrução CVM 558 – significa a Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

Instrução CVM 566– significa a Instrução nº 566, editada pela CVM em 31 de julho de 2015, conforme alterada.

Instrução CVM 578 – significa a Instrução nº 578, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Instrução CVM 579 – significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Investidores Profissionais – significa os investidores profissionais assim definidos nos termos da regulamentação editada pela Instrução CVM 539, em seu artigo 9º-A.

Investidores Qualificados – significa os investidores qualificados assim definidos nos termos da regulamentação editada pela Instrução CVM 539, em seu artigo 9º-B.

IPCA – significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Outros Ativos – tem o significado atribuído no Artigo 5º, Parágrafo 9º deste Regulamento.

Patrimônio Líquido - tem o significado atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.

Pessoa – significa qualquer pessoa física, empresa, firma, sociedade anônima, parceria, *trust*, associação personificada ou não personificada, fundo de investimento, *joint venture*, sociedade em comandita por ações, sociedade de responsabilidade limitada, autoridade governamental ou outra entidade de qualquer tipo, e deverá incluir qualquer sucessor (por fusão/incorporação ou de outro modo) de qualquer tal entidade.

Política de Investimentos - significa a política adotada pelo Fundo para realização de seus investimentos, conforme descrita no Capítulo II deste Regulamento.

Primeira Emissão de Cotas – tem o significado atribuído no caput do Artigo 21 deste Regulamento.

Público Alvo – são os Investidores Qualificados que estejam dispostos a correr os riscos inerentes à atividade do Fundo. Investidores não residentes poderão adquirir cotas do Fundo, desde que devidamente registrados perante a CVM, nos termos da regulamentação expedida pela CVM e pelo Conselho Monetário Nacional.

Regulamento - significa o presente regulamento que rege o Fundo.

Setor Alvo – significa o setor de shopping centers, centros de convenções e hotéis.

Sociedade Alvo – significa as sociedades em atuação no Setor Alvo e que possam se tornar uma Companhia Investida nos termos deste Regulamento.

Suplemento - significa cada suplemento a este Regulamento que definir as características de novas emissões de Cotas do Fundo.

Taxa de Administração - significa a remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme descrita no Artigo 28 deste Regulamento.

Taxa de Performance - significa a remuneração atrelada à performance do Fundo devida à Gestora, conforme descrita no Artigo 29 deste Regulamento.

Valores Mobiliários - significam as Ações, certificados de depósito de Ações, debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos ou valores mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas conversíveis ou permutáveis por Ações, ou que confirmam ao seu titular o direito ao recebimento ou aquisição de Ações.

CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 4º - Política de Investimentos. O Fundo visa a proporcionar aos seus Cotistas a valorização, em longo prazo, do capital investido, por meio da aplicação em Valores Mobiliários, de acordo com os termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Os investimentos do Fundo mencionados no caput deste Artigo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política de estratégia e gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer por uma ou mais das seguintes maneiras: (i) detenção de Valores Mobiliários que integrem o respectivo bloco de controle das Companhias Investidas, (ii) celebração de acordo de acionistas, ou (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive pela eleição de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

Parágrafo 2º - As Companhias Investidas de capital fechado deverão seguir as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, se houver;
- (iii) disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso da Companhia Investida obter o registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- (vi) realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 3º - O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Parágrafo 1º não se aplica às Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 4º - O limite de que trata o Parágrafo 3º acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento, se houver.

Parágrafo 5º - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo 3º acima, por motivos alheios a vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 6º - Fica desde já admitido o coinvestimento em Companhias Investidas, direta ou indiretamente, por Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, bem como por partes a elas relacionadas, inclusive por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora, desde que o

coinvestimento seja previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, caso em que deverá observar os termos e condições então aprovados.

Artigo 5º - Diversificação da Carteira de Investimentos. O Fundo manterá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de sua carteira investida em Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - O investimento em debêntures não conversíveis de emissão da Companhia Investida está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo 2º - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas, desde que: (i) o Fundo possua investimento em Ações da Companhia Investida na data da realização do referido adiantamento; (ii) tal adiantamento esteja limitado a até 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses, sendo vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo.

Parágrafo 3º - O Fundo pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em Valores Mobiliários no exterior, observado o disposto na Instrução CVM 578.

Parágrafo 4º - O limite estabelecido no caput não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no Artigo 22, Parágrafo 7º deste Regulamento, em relação a cada Chamada de Capital.

Parágrafo 5º - A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 1º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo 6º - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no caput, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;

- b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) aplicados em títulos públicos federais com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo 7º - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no caput perdue por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Artigo 22, Parágrafo 7º deste Regulamento, a Administradora deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os quais não serão contabilizados como capital subscrito e integralizado e deverão recompor o capital comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser solicitados novamente pela Administradora em novas Chamadas de Capital.

Parágrafo 8º - Durante todo o seu prazo de duração, o Fundo buscará manter seus recursos aplicados em Valores Mobiliários, sendo admitida a aplicação de até 100% (cem por cento) de tais recursos em uma única Companhia Investida.

Parágrafo 9º - O saldo de recursos da carteira do Fundo, enquanto não aplicado na forma do caput ou devolvido aos Cotistas a título de amortização de Cotas, poderá ser mantido em espécie ou investido, pelo Fundo, ao critério exclusivo da Gestora, em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN (ii) em certificados de depósito bancário ou operações compromissadas junto a bancos comerciais de primeira linha escolhidos a critério da Gestora; ou (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora

e/ou pela Gestora, observado, em todos os casos, o disposto neste Artigo 5º, caput e Parágrafos 1º a 5º deste Regulamento (conjuntamente, “Outros Ativos”).

Parágrafo 10 - É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações tenham sido recomendadas pela Gestora e (i) sejam realizadas para fins de proteção patrimonial da carteira do Fundo; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo 11 - Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de conselhos e comitês criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 20% (vinte por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 12 - Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo 8º deste Artigo 9º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, exceto quando a Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Parágrafo 13 - A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos

investimentos do Fundo, salvo se, na esfera de suas competências, (a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimentos ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis ao Fundo; ou (b) tais prejuízos decorrerem de atos ou omissões doloso(a)s ou culposo(a)s da Administradora e/ou da Gestora.

Parágrafo 14 - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC e estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Regulamento.

Artigo 6º - Período de Investimento e Desinvestimento. O Fundo poderá, a qualquer tempo, durante o seu prazo de duração, realizar os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de acordo com os termos deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo serão realizados a critério exclusivo da Gestora, observadas as disposições deste Regulamento, do Contrato de Gestão e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - Administradora. O Fundo é administrado pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº **67.090.395/0001-46**, sociedade devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de Títulos e Valores Mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 12.691, expedido em 16 de novembro de 2012 (“Planner” ou “Administradora”).

Artigo 8º - Atribuições da Administradora. Sujeito ao disposto neste Regulamento, a Administradora tem poderes para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo, conforme autorizado pela Instrução CVM 578, delegá-los a terceira pessoa igualmente habilitada para o exercício profissional de administração de carteira, especialmente contratada para gerir a carteira de investimentos do Fundo.

Artigo 9º - Obrigações da Administradora. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas do Fundo;

- (b) o livro de atas das Assembleia Geral de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos criados pelo Fundo, caso aplicável,
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e do Regulamento do Fundo;
 - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
 - (vii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo. 37 da Instrução CVM 578;
 - (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;

- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, bem como coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) representar o Fundo e praticar todos os atos necessários à sua administração e funcionamento, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Gestão e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo, e ressalvados os poderes que, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão, tiverem sido delegados à Gestora;
- (xiv) custodiar os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo e realizar a escrituração das Cotas;
- (xv) na hipótese de prática de ato doloso ou culposo, submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas a destituição ou substituição da Gestora, cuja deliberação estará sujeita ao disposto no Artigo 16 e seus Parágrafos deste Regulamento, bem como informar os Cotistas sobre a renúncia ou descredenciamento da Gestora, conforme aplicável;
- (xvi) realizar todos os procedimentos necessários para realizar as Chamadas de Capital, conforme solicitadas pela Gestora;
- (xvii) nas hipóteses previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578, comunicar à CVM a ocorrência de desenquadramento e reenquadramento da carteira do Fundo;
- (xviii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e de qualquer Suplemento;
- (xix) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, inclusive quando solicitado pela Gestora;

- (xx) na hipótese de liquidação do Fundo, atuar como liquidante, nos termos do Capítulo VIII; e
- (xxi) informar imediatamente aos Cotistas qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Administradora e/ou a Gestora.

Artigo 10 - Renúncia, Destituição e Descredenciamento da Administradora e da Gestora. A Administradora e a Gestora da carteira do Fundo devem ser substituídas nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição da Administradora e/ou da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º - Nos casos de renúncia ou de descredenciamento, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora, Gestora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos itens (i) e (ii) deste Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo 3º - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 4º - Nas hipóteses de descredenciamento, renúncia ou destituição, a Administradora deverá receber, a Taxa de Administração, proporcionalmente ao período em que tiver exercido tais funções, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º acima.

Parágrafo 5º - O descredenciamento, renúncia ou destituição da Administradora não implicará na destituição da Gestora, o que somente acontecerá nos casos previstos na regulamentação aplicável e observadas as disposições deste Regulamento, cabendo à nova administradora celebrar novo contrato com a Gestora, substancialmente nos mesmos termos do Contrato de Gestão então em vigor.

Parágrafo 6º - O exercício das funções de administração não impedirá que a Administradora continue a exercer todas as atividades que lhe sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras. No exercício dessas atividades, a Administradora poderá recomendar a outros investidores aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo, diferentes dos investimentos feitos pelo Fundo ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que o Fundo tiver seus recursos investidos.

Artigo 11 - Vedações. É vedado à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas demais modalidades permitidas pela CVM ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma (“Garantias”), exceto se a concessão de tais Garantias tenha sido previamente aprovada pela maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo nas hipóteses permitidas pela CVM;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º - A contratação de empréstimos referida no item (ii)(b) do caput deste Artigo, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Caso existam Garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso (iii) do caput, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as Garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 12 - Gestão. O fundo será gerido pela **Legatus Gestora de Recursos Ltda**, devidamente credenciada junto à CVM para prestar serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.939, de 24 de outubro de 2014, com sede na Rua Frei Caneca, n. 558, Conjunto 903, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.445.967/0001-94. ("Gestora").

Parágrafo Único - A Equipe-Chave da Gestora é formada por profissionais em investimentos em participações, que combinam extensa experiência financeira e sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira. Os membros da Equipe-Chave possuem larga experiência em no desenvolvimento de operações imobiliárias, aquisição e alienação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras operações.

Artigo 13 - Atribuições da Gestora. Incluem-se entre as atribuições da Gestora, dentre outras previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação e regulamentação aplicável:

- (i) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o Artigo 9º, item (iv) acima;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (iii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do fundo, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo 8º da Instrução CVM 578;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (xi) selecionar e contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xii) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas

no artigo 8º, inciso VI, da Instrução CVM 578, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestora para o cálculo do valor justo.

- (xiii) negociar e celebrar acordos preliminares com os acionistas ou administradores das Sociedades Alvo;
- (xiv) negociar os termos e condições dos investimentos nas, e desinvestimentos das, Companhias Investidas, de acordo com a Política de Investimento;
- (xv) realizar os investimentos e desinvestimentos do Fundo em/de Valores Mobiliários, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento, podendo, para tanto, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Valores Mobiliários, transigir, dar e receber quitação, outorgar mandatos a diretores, empregados e/ou advogados das Companhias Investidas, assinar, em nome do Fundo, quaisquer contratos, boletins de subscrição, livros de acionistas ou acordos de investimentos, acordos de acionistas, petições de registro de ofertas públicas, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto no Contrato de Gestão e neste Regulamento, disponibilizando cópia por meio magnético e/ou eletrônico à Administradora de tais documentos em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura;
- (xvi) exercer todos os direitos inerentes aos títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias e reuniões relacionadas às Companhias Investidas (incluindo assembleias de acionistas, reuniões do conselho de administração, assembleias de debenturistas e assembleias de credores);
- (xvii) realizar os investimentos e desinvestimentos do Fundo em/de Outros Ativos, de acordo com a Política de Investimento prevista neste Regulamento;
- (vi) nomear representante do Fundo para comparecer e votar em assembleias e reuniões relacionadas às Companhias Investidas;

- (vii) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas e proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (viii) solicitar à Administradora o envio de Chamadas de Capital, podendo inclusive deliberar a respeito de providências a serem tomadas com relação a Cotista Inadimplente por ocasião de Chamada de Capital, observados os parâmetros deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;
- (ix) informar imediatamente à Administradora, que informará aos Cotistas, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Gestora; e
- (x) assegurar a atuação da Equipe-Chave junto às Companhias Investidas, na forma prevista neste Regulamento e no Contrato de Gestão.

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) do caput deste artigo 13, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 14 - Competência da Assembleia Geral. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) aprovar as demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social;
- (ii) alterar o Regulamento do Fundo;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição da Gestora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;

- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou, eventual liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre novas emissões e distribuições de Cotas, bem como sobre as condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados, se for o caso;
- (vii) deliberar sobre a alteração da remuneração (a) da Administradora e/ou (b) da Gestora;
- (viii) deliberar sobre a alteração, prorrogação ou interrupção do prazo de duração do Fundo, observado o disposto no Artigo 2º deste Regulamento;
- (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;
- (xi) deliberar sobre o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578.
- (xii) deliberar sobre a prestação de Garantias, em nome do Fundo;
- (xiii) deliberar sobre a alteração da classificação constante do Parágrafo 3º do Artigo 1º deste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre os critérios para a utilização de Valores Mobiliários na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;
- (xv) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo, de um lado, e a Administradora e/ou a Gestora e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado;
- (xvi) inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578, ou aumento dos valores máximos

estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável; e

- (xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização das Quotas, nos termos do art. 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º - O Regulamento do Fundo poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, observado que as alterações referidas nos itens (i) e (ii) deste Parágrafo 1º devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas e a alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre emissão de novas Cotas, nos termos do inciso (xvi) deste Artigo, deverá definir, inclusive, o regime de distribuição das novas Cotas e os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 3º - A Gestora fica desde já autorizada a opinar sobre todas as matérias objeto da ordem do dia das Assembleias Gerais de Cotistas, podendo fazer constar do seu parecer as informações que julgar necessárias ou úteis à deliberação pelos Cotistas.

Artigo 15 - Convocação. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por meio de fac-símile ou correio eletrônico, devendo constar dia, hora e local de realização da assembleia e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades de convocação de Cotistas e comunicação prévia previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas

subscritas e integralizadas do Fundo, desde que notifiquem a Administradora, a qual deverá notificar imediatamente os demais Cotistas, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas deliberar ao contrário e conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas. A Administradora do Fundo deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será novamente providenciado o envio de convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de sua realização, sendo admitido que o aviso da segunda convocação seja providenciado juntamente com o aviso da primeira convocação.

Artigo 16 - Quorum de Instalação e Quorum de Deliberação. A Assembleia Geral de Cotistas será considerada instalada, em primeira e segunda convocação, com a presença de Cotistas titulares de Cotas representativas do quórum necessário para a aprovação da matéria em questão, nos termos dos Parágrafos 2º a 5º abaixo.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral dos Cotistas serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, observado o disposto nos Parágrafos 2º a 9º abaixo bem como o disposto em acordos celebrados entre Cotistas e/ou suas Afiliadas.

Parágrafo 2º - As matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (x), (xiii) (xv), (xvi) e (xvii) do Artigo 14, bem como do Artigo 5º, Parágrafo 11, deste Regulamento deverão ser aprovadas por Cotistas representando, pelo menos, 80% (oitenta por cento) ou mais do total de Cotas subscritas pelo Fundo; a matéria prevista no inciso (vi) do Artigo 14 deste Regulamento deverá ser aprovada por Cotistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) ou mais do total das Cotas subscritas do Fundo; sem prejuízo dos quóruns qualificados estabelecidos em acordos de cotistas celebrados entre os Cotistas, arquivados na sede da Administradora, os quais deverão ser observados pelos Cotistas e pela Administradora.

Parágrafo 3º - A matéria prevista no inciso (xii) do Artigo 14 deste Regulamento, somente pode ser aprovada pelo voto favorável por titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo 4º - A matéria prevista no inciso (ix) do Artigo 14 deste Regulamento, bem como alteração deste Parágrafo 4º e dos Parágrafos 2º e 3º acima, somente poderão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas com o voto afirmativo de 85% (oitenta e cinco por cento) ou mais do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo 5º - Somente os Cotistas adimplentes com a integralização de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, se houver, e inscritos no registro de Cotistas, terão o direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, assim como seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita via fac-símile ou correio eletrônico, desde que recebida pela Administradora um dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas ou na data de sua realização, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM 578.

Parágrafo 7º - As deliberações poderão, ainda, ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de realização da Assembleia Geral de Cotistas. Para a realização de procedimento de consulta formal, a Administradora enviará fac-símile ou correio eletrônico para cada um dos Cotistas a fim de consultá-los sobre a aprovação de determinada matéria, sendo certo que da consulta deverão constar todas as informações necessárias para a tomada de decisão pelos Cotistas. Os Cotistas terão o prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio do fac-símile ou correio eletrônico para manifestar sua opinião através do envio via fac-símile ou correio eletrônico à Administradora, devendo os votos ser assinados pelos respectivos Cotistas ("Consentimento por Escrito"). A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 8º - A consulta formal será formulada para o recebimento de respostas objetivas do tipo "a favor" ou "contra" e serão computadas como votos favoráveis as ausências de respostas de Cotistas que se mantiverem silentes.

Parágrafo 9º - Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) a Administradora ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (iii) empresas consideradas partes relacionadas da Administradora ou da Gestora; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o Fundo; e (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para formação do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto (a) se os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (i) a (vi) deste Parágrafo 10º; ou (b) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleias Gerais de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 10 - O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos dos itens (v) e (vi) do Parágrafo 10º deste Regulamento, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 17 - Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral de Cotistas ou Consentimento por Escrito devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo 1º - A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a divulgação prevista neste Artigo para decisões das Assembleias Gerais de Cotistas em que houver a presença da totalidade dos Cotistas.

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 18 - Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma (a) do valor da carteira de investimentos do Fundo, inclusive dos recursos de liquidez de curto prazo, e (b) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

Artigo 19 - Política de Contabilização, Provisionamento e Baixa de Investimentos. Os ativos e passivos do Fundo devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo, observado o disposto na Instrução CVM 579 e os seguintes critérios:

- (i) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação no dia útil imediatamente anterior;
- (ii) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado (“Ativos Ilíquidos”) serão avaliados nos termos da Instrução CVM 438, no que for aplicável, e dos Parágrafos 1º a 6º abaixo;
- (iii) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor aplicável aos fundos em questão;

- (iv) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (v) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo 1º - A Gestora será responsável pela contratação de empresa independente especializada ("Empresa Especializada"), empresa essa com experiência comprovada e reconhecida na avaliação de empresas, para realizar avaliações periódicas dos Ativos Ilíquidos. Fica resguardado à Administradora o poder de veto na contratação, desde que devidamente fundamentado e nos termos de sua política interna.

Parágrafo 2º - A Empresa Especializada ficará responsável por determinar, nos termos da Instrução CVM 579 e da Instrução CVM 438, a avaliação dos Ativos Ilíquidos, por meio da análise, revisão e discussão com a equipe interna da Gestora das métricas adotadas na avaliação do respectivo Ativo Ilíquido.

Parágrafo 3º - Os relatórios da Empresa Especializada serão elaborados no mínimo anualmente, podendo ser realizado em períodos menores, e serão submetidos à Administradora, juntamente com notificação da Gestora indicando o novo valor a ser adotado na contabilização do respectivo Ativo Ilíquido, devendo a Administradora realizar o devido ajuste do Ativo Ilíquido dentro de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e observados o disposto no relatório da Empresa Especializada e na notificação da Gestora.

Parágrafo 4º - Ao aderir a este Regulamento os Cotistas manifestam sua plena aceitação à metodologia de avaliação descrita neste Capítulo, ficando cientes do risco de a Gestora e/ou a Empresa Especializada não avaliar(em) adequadamente os Ativos Ilíquidos.

Parágrafo 5º - Sempre que solicitado, e no prazo de até 5 (cinco) dias, a Gestora deverá disponibilizar à Administradora e ao auditor independente responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo o detalhamento da metodologia utilizada para a precificação dos Ativos Ilíquidos.

Parágrafo 6º - Adicionalmente, sempre que esteja previsto ocorrer emissão de novas Cotas, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos do item (vi) do Artigo 14 deste Regulamento, a Gestora deverá solicitar uma avaliação dos ativos para

determinação do valor de mercado e esse será usado para determinar o valor das Cotas do Fundo para fins da emissão de novas Cotas.

CAPÍTULO VII - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 20 - O patrimônio do Fundo será representado por Cotas, conforme definidas no Artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 21 - **Primeira Emissão de Cotas**. A primeira emissão de Cotas do Fundo compreenderá a emissão de até 15.000 (quinze mil) Cotas, com valor unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Primeira Emissão de Cotas").

Parágrafo 1º - A Primeira Emissão de Cotas será objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no mercado brasileiro, nos termos da Instrução CVM 476, estando automaticamente dispensada de registro na CVM.

Parágrafo 2º - O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo corresponde a pelo menos dez Cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada.

Parágrafo 3º - A primeira subscrição e integralização de Cotas deverá ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro do Fundo na CVM ou enquanto durar a Primeira Emissão de Cotas do Fundo.

Parágrafo 4º - Novas distribuições de Cotas, após a Primeira Emissão de Cotas, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, implicarão na celebração de novos Compromissos de Investimento, se for o caso, e terão suas características descritas em Suplemento específico.

Artigo 22 - **Subscrição e Integralização**. Cada investidor do Fundo celebrará com a Administradora e o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual constará o valor total que tal investidor obriga-se a subscrever e a integralizar, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º - Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários, o investidor parte de Compromisso de Investimento será convocado a realizar, durante o prazo de duração do Fundo, as subscrições e integralizações de Cotas, a serem feitas nos termos previstos no respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º - As Chamadas de Capital deverão ser realizadas exclusivamente pela Gestora e poderão ser realizadas durante todo o prazo de duração do Fundo definido no Artigo 2º deste Regulamento e deverão ser entregues pela Gestora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de subscrição e integralização das Cotas.

Parágrafo 3º - Concomitantemente a cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição correspondente à respectiva subscrição, observados os termos e condições deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, que será autenticado pela Administradora.

Parágrafo 4º - Conforme determinação da Gestora, as Cotas poderão ser integralizadas:

- (i) em moeda corrente nacional em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis à Administradora, os quais serão alocados pela Administradora em uma conta segregada em nome do Fundo; e/ou
- (ii) em Valores Mobiliários e Outros Ativos que atendam aos requisitos previstos no Capítulo II deste Regulamento e a legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A integralização de Cotas em Valores Mobiliários e Outros Ativos será feita com base no seu valor justo apurado nos termos do Artigo 19 deste Regulamento, o qual deve estar respaldado em laudo de avaliação. A integralização de Cotas em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, cheque, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 6º - O investidor que não efetivar a subscrição e integralização de Cotas nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, e não saná-las no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do referido inadimplemento, ficará de pleno direito constituído em mora. Verificada a mora do investidor ("Cotista Inadimplente"),

- (a) a Gestora instruirá a Administradora a:

(i) realizar a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada chamada de capital, acrescido de (a) atualização monetária pelo IGP-M e (b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da prestação;

(ii) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações; e/ou

(iii) rescindir o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, caso assim determinado pela Assembleia Geral de Cotistas.

(b) a Administradora deverá fazer com que todos os recursos a serem distribuídos pelo Fundo ao Cotista Inadimplente (a título de amortização ou resgate) sejam destinados (i) primeiramente, ao pagamento dos encargos referidos no item (a)(i) e dos custos e despesas de cobrança; e (ii) em segundo lugar, à quitação dos montantes pendentes de integralização; e

(c) após a quitação de tais valores, os valores remanescentes poderão ser distribuídos aos Cotistas Inadimplentes.

Parágrafo 7º - Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de primeira integralização de Cotas pelo Cotista no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo 8º - Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados em Outros Ativos.

Parágrafo 9º - As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas pela Administradora independentemente de orientação da Gestora.

Artigo 23 - Resgate de Cotas. Não haverá resgate de Cotas, a não ser quando da liquidação do Fundo.

Artigo 24 - Amortizações. As Cotas poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários ou de Outros Ativos, que integrem a carteira do Fundo, sempre a critério da Gestora, a qual deverá notificar os Cotistas com 03 (três) dias de antecedência da data estabelecida para amortização das Cotas, observado o disposto nos Parágrafos 1º a 5º abaixo.

Parágrafo 1º - Caso a Gestora decida por amortizar Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários, que integrem a carteira do Fundo, o valor de tais ativos será apurado nos termos do Artigo 19 deste Regulamento. Nesse caso, a Gestora deverá solicitar à Administradora para que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar anteriormente à amortização, para deliberar acerca dos critérios utilizados para a amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas proporcionalmente à participação de cada um no total de Cotas em circulação do Fundo e será pago aos Cotistas (i) na data indicada pela Gestora na notificação de que trata o caput do presente Artigo 24, quando se tratar da amortização em moeda corrente nacional, ou (ii) até 10 (dez) dias corridos, contados da data da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo 1º do presente Artigo 24, quando se tratar da amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º - Quando da amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo 4º - Os dividendos, e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas poderão ser repassados diretamente aos Cotistas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que assim decidido pela Gestora.

Parágrafo 5º - Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Artigo 25 - Negociação de Cotas. Após sua integralização, as Cotas poderão vir a ser registradas para negociação junto à CETIP e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, observados eventuais acordos celebrados entre os Cotistas. Nesta hipótese, caberá à Administradora comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Cotas do Fundo como Investidor Qualificado. Na hipótese de as cotas terem sido distribuídas com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, as restrições à negociação estabelecidas na referida Instrução deverão ser observadas.

Parágrafo 1º - Os adquirentes das Cotas em novas emissões que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o requisito de Investidor Qualificado, bem como

deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura de Termo de Adesão, declaração de Investidor Qualificado e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. No caso de aquisição de Cotas não integralizadas, o adquirente deverá, ainda, formalizar por escrito a assunção das obrigações de integralização previstas no Compromisso de Investimento do Cotista alienante.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26 - Prazo para Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao fim de seu prazo de duração ou eventuais prorrogações ou mediante aprovação dos Cotistas nos termos do Capítulo V.

Artigo 27 - Forma de Liquidação. Observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo, o Fundo será liquidado de forma organizada pela Administradora, que deverá agir como liquidante, de acordo com as disposições do presente Regulamento e as orientações da Gestora.

Parágrafo 1º - A liquidação da carteira de investimentos do Fundo será realizada pela Gestora, por meio das seguintes operações, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (i) venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) venda em operações privadas dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e/ou
- (iii) entrega aos Cotistas dos ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 2º - Caso a liquidação do Fundo seja feita mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Outros Ativos, que integrem a carteira do Fundo, será considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos do Artigo 19 deste Regulamento de acordo com a natureza do ativo.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 4º - As despesas incorridas pela Administradora e pela Gestora com relação à liquidação do Fundo, todos os demais prejuízos ou responsabilidades do Fundo incorridos de acordo com este Regulamento e a remuneração da Administradora e da Gestora deverão ser suportados pelo Fundo.

Parágrafo 5º - O Fundo se extinguirá quando todos os ativos do Fundo, após o pagamento ou devido provisionamento de todas as dívidas, passivos e obrigações do Fundo (inclusive a criação de um fundo de reserva ou da contratação de seguro) tiverem sido distribuídos a todos os Cotistas.

Parágrafo 6º - No caso de liquidação com entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários ou de Outros Ativos, que integrem a carteira do Fundo, na hipótese de a Administradora encontrar dificuldades ou impossibilidade de fracionamento dos ativos que compõem a carteira do Fundo, os títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada titular em relação à quantidade total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 7º - No caso de constituição do condomínio referido acima, a Administradora deverá notificar os Cotistas para que os mesmos elejam o administrador para o referido condomínio dos títulos e Valores Mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção dos títulos e Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer isenção de responsabilidade da Administradora perante os Cotistas até a constituição do referido condomínio, que, uma vez constituído, passará a ser de responsabilidade exclusiva do administrador eleito pelos Cotistas na forma do disposto no presente Parágrafo, de maneira que tal condomínio não estará mais sujeito às normas editadas pela CVM para o funcionamento de fundos de investimento, mas sim às regras a ele pertinentes ao condomínio previstas no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 8º - Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no Parágrafo acima, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação que não seja um Cotista inadimplente, nos termos do Artigo 22, Parágrafo 6º deste Regulamento.

Parágrafo 9º - A regra de constituição de condomínio aqui prevista é aplicável também nas hipóteses de amortizações de Cotas com Valores Mobiliários previstas neste Regulamento, caso não sejam os mesmos divisíveis entre os Cotistas.

Parágrafo 10 - As regras acima estabelecidas somente poderão ser modificadas por deliberação unânime de Assembleia Geral de Cotistas que conte com a presença da totalidade dos Cotistas.

Parágrafo 11 - O Custodiante fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo 7º, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, à Administradora e ao Custodiante, a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Valores Mobiliários e Outros Ativos aos Cotistas. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 12 – A Administradora poderá vetar a forma de liquidação escolhida pela Gestora, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E GESTORA E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 28 - Taxa de Administração. Como remuneração aos serviços de administração e gestão de que trata o Regulamento, é devido pelo Fundo à Administradora e à Gestora, de forma cumulativa:

- (i) a remuneração da Administradora, , cujo pagamento ficará diferido até o prazo indicado no parágrafo 3º abaixo, será cumulativa de:

0,20% a.a. (vinte centésimos de por cento) sobre a faixa de Patrimônio Líquido do Fundo até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

0,15% a.a. (quinze centésimos por cento) sobre a faixa de Patrimônio Líquido do Fundo entre R\$100.000.001,00 (cem milhões e um real) e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e

0,12% sobre a faixa de Patrimônio Líquido que exceder a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

- (ii) a remuneração da Gestora será equivalente a 1,5% a.a. (dois décimos por cento ao ano) incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido do

Fundo, contados de seu início de funcionamento do Fundo cujo pagamento ficará diferido até o prazo indicado no parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º - A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo 2º - A Taxa de Administração, cujo valor total já engloba os serviços de administração e de gestão do Fundo, será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, até o 5º. Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo que a primeira Taxa de Administração e de Gestão devida será paga até o quinto Dia Útil do mês subsequente ao mês da primeira integralização de Cotas e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Parágrafo 3º - A remuneração da Administradora e da Gestora serão devidas somente quando o Patrimônio Líquido do Fundo superar R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou no primeiro evento de liquidez, o que acontecer por último.

Parágrafo 4º - Não serão devidas taxas de ingresso e saída.

Artigo 29 - Taxa de Performance. A Gestora receberá, ainda, Taxa de Performance auferida em virtude dos resultados obtidos pelo Fundo, correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos aos Cotistas, que excederem os valores integralizados, devidamente atualizados pela taxa anual de 8% (oito por cento) e corrigido anualmente pelo IPCA (“Benchmark”), desde a data da integralização de Cotas até a data de liquidação do Fundo (“Taxa de Performance”), calculada com duas casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = (VD - (CI - VP)) \times 20\%$$

Onde:

TP é o Valor devido a título de Taxa de Performance;

VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo Fundo a título de amortização, dividendos, ou por ocasião da liquidação do Fundo;

CI é o capital investido pelos cotistas no Fundo, entendido como o valor efetivamente recebido pelo Fundo por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do Benchmark; e

VP é a soma dos valores já distribuídos pelo Fundo, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação do Benchmark, limitada ao valor de CI.

Parágrafo 1º - A Taxa de Performance será apurada até o 5º (quinto) Dia Útil após o desinvestimento da última Companhia Investida pelo Fundo, (“Data de Apuração”), devendo ser paga à Gestora até o 5º (quinto) Dia Útil posterior à Data de Apuração.

Parágrafo 3º - Na Data de Apuração, o Custodiante verificará se o Benchmark foi atingido para fins de apuração e pagamento da Taxa de Performance à Gestora.

Parágrafo 3º - Na hipótese de renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento da Gestora, este fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, calculada de forma pro rata die, observando o período de exercício efetivo das funções da Gestora e o prazo de duração do Fundo inicialmente previsto, sendo certo, ainda, que a Taxa de Performance será devida com relação a todos os investimentos realizados pelo Fundo até a data de renúncia ou destituição da Gestora.

Parágrafo 4º - O pagamento da Taxa de Performance será realizado exclusivamente mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional, após o pagamento de todas as despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração e Gestão.

Artigo 30 - Lista de Encargos. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, as seguintes despesas:

- (iii) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de Valores Mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (v) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Instrução CVM 578;
- (vi) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações da Administradora e de qualquer outro prestador de serviços aos Cotistas;
- (vii) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;

- (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive, sem limitação, custos relativos a arbitragens envolvendo o Fundo e o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso exceto quando originados por culpa ou dolo da Administradora ou Gestora;
- (ix) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo da Administradora ou Gestora no exercício de suas funções;
- (x) prêmios de seguro, incluindo, sem limitação, os prêmios referentes a Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores (*D&O*), bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas, até o limite anual correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, ressalvada as despesas com os assessores legais da Administradora para a realização dessas assembleias ou ainda, a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xiii) despesas decorrentes de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos; e
- (xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços financeiros, legais, fiscais, contábeis, de auditoria e consultoria especializada relativamente aos investimentos do Fundo, inclusive em relação a investimentos não realizados;
- (xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xvi) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xviii) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado que neste caso, a parte que originou a despesa não previamente aprovada nos termos do Regulamento e da legislação aplicável deverá arcar com referida despesa.

Parágrafo 2º - Desde que ratificadas pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas no Artigo 30 deste Regulamento incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 31 - Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 32 - Auditoria das Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM. A indicação do auditor independente contratado para auditoria do Fundo encontra-se disponível na página do portal do investidor no endereço www.portaldoinvestidor.gov.br.

CAPÍTULO XI - PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO

Artigo 33 - Documentos a serem entregues aos Cotistas. No ato da subscrição de Cotas, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento e do Suplemento.

Artigo 34 - Divulgação de Informações à CVM. A Administradora é obrigada a divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Único - Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pela Administradora e/ou Gestora sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas.

Artigo 35 - Prestação de Informações. A Administradora deverá remeter aos Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento desse período, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e Gestora a que se referem os artigos 39, inciso IV, e 40, inciso I, da Instrução CVM 578.

Parágrafo 1º – As informações de que trata o inciso (ii) do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo 2º – A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XII - FATORES DE RISCO

Artigo 36 - Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e/ou da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo Único - Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou

contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (iv) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa.

- (vi) **Riscos de alterações na legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de

cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Companhias Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Companhias Investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (vii) **Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) **Restrições à negociação de Cotas:** As Cotas serão objeto de oferta com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, e, por isso, somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, em mercados regulamentados, se aplicável, somente depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição.
- (ix) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo:** Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo.
- (x) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do

Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xi) **Riscos relacionados à amortização de Cotas:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados
- (xii) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Companhias Investidas ou mesmo em uma única Companhia Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Companhia(s) Investida(s) investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.
- (xiii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Ainda que o Fundo tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas e (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Gestora, os pagamentos relativos aos títulos e/ou Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não

há garantia quanto ao desempenho do Setor Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do Setor Alvo. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do Setor Alvo, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio, direto ou indireto, das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante, direto ou indireto, de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (2) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

- (xiv) **Risco de não realização de investimentos:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a Taxa de Administração, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da Cota.

- (xv) **Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

- (xvi) **Risco Legal:** É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos da Companhia Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura a Companhia Alvo e/ou suas Investidas venha a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais. Risco Operacional da Companhia Alvo – Por ser um investimento caracterizado pela participação na Companhia Alvo, todos os riscos operacionais que a Companhia Alvo incorrer, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade da referida empresa.
- (xvii) **Risco Setorial:** O Fundo investirá seus recursos em companhias que atuem no segmento imobiliário que tenham por objetivo principal, direta ou indiretamente, o desenvolvimento de atividades relacionadas à exploração de shopping centers, centros de convenções, conglomerados de lojas/imóveis comerciais, hotéis e outros ativos do segmento imobiliário comercial, bem como à aquisição, locação de terrenos, participação em licitações, bem com outras formas permitidas por lei, para a construção de tal classe de ativos imobiliários, podendo ainda realizar a negociação de suas unidades/lojas. Em relação ao segmento de shopping center, há que se notar (i) que os resultados do Fundo em relação a esse investimento dependerão das vendas geradas pelas lojas instaladas no shopping center; (ii) que o setor varejista é suscetível a períodos de desaquecimento econômico geral que podem levar à queda nos gastos do consumidor; e (iii) que o desempenho dos shopping centers está relacionado com a capacidade dos lojistas de gerar vendas. Adicionalmente, o aumento das receitas do Fundo e o aumento dos lucros operacionais resultante do investimento em shopping centers dependem do constante crescimento da demanda por produtos oferecidos pelas lojas do shopping center. Condições econômicas adversas no local onde cada shopping center está localizado podem afetar adversamente os níveis de ocupação e locação e, conseqüentemente, os seus resultados operacionais, afetando os resultados do Fundo. O setor de shopping centers no Brasil é altamente competitivo, o que poderá ocasionar uma redução no valor dos alugueis. Uma série de empreendedores do setor de shopping centers concorrem com o Fundo na busca de compradores e locatários potenciais. O shopping center pode ter outros investidores, e para tomada de determinadas decisões significativas poderá ser necessária sua anuência. É possível que os demais investidores do shopping center tenham interesses econômicos diversos, o que pode levá-los a votar em projetos de forma contrária aos objetivos do Fundo, impedindo a implementação das

estratégias, o que poderá causar um efeito adverso relevante. Ainda, os contratos de locação no setor de shopping center possuem características peculiares e podem gerar riscos à condução dos negócios do Fundo em relação a esses investimentos e impactar de forma adversa os seus resultados operacionais. Como exemplo, podemos citar que o valor do aluguel poderá ser revisto judicialmente, podendo ser reduzido ou aumentado, para adequar-se ao valor de mercado, mediante ação proposta pelo locatário ou pelo locador, após três anos de vigência do contrato ou do acordo anteriormente realizado.

- (xviii) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:** Ainda que o Fundo somente possa operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial na modalidade com garantia e realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadoria e futuros, bem como quando tais operações estejam em consonância com a Resolução CMN 3.792/09, estratégias de derivativos poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido do Fundo superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.
- (xix) **Risco de desapropriação:** Tendo em vista que as Companhias Alvo atuarão no segmento imobiliário, há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, de imóveis que compõem o patrimônio de uma ou mais Companhias Alvo. Tal desapropriação pode acarretar a perda da propriedade, podendo impactar a rentabilidade do Fundo. Em caso de desapropriação, o Poder Público deve pagar à Companhia Alvo, na qualidade de proprietária do imóvel desapropriado, uma indenização definida levando em conta os parâmetros do mercado. Não existe garantia de que a indenização paga pelo poder expropriante seja suficiente para o pagamento da rentabilidade pretendida do Fundo.
- (xx) **Risco das contingências ambientais e desastres naturais:** Por se tratar de investimento indireto em imóveis, eventuais contingências ambientais podem acarretar perda do valor do imóvel e/ou implicar em responsabilidades pecuniárias (indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para o Fundo, o que pode afetar negativamente rentabilidade e o valor das Cotas.
- (xxi) **Risco de Vacância:** Tendo em vista que o Fundo mantém investimentos em companhias cujo objeto é a exploração comercial de imóveis, a rentabilidade do Fundo poderá sofrer oscilação em caso de vacância de qualquer de seus

espaços locáveis, pelo período que perdurar a vacância, o que pode impactar negativamente na rentabilidade e no valor de negociação das Cotas.

- (xxii) **Risco de Sinistro:** Os imóveis eventualmente detidos indiretamente pelo Fundo poderão ser objeto de seguro, dentro das práticas usuais de mercado, que os protegerão contra a ocorrência de sinistros. Não se pode garantir, entretanto, que o valor segurado será suficiente para proteger os Imóveis de perdas relevantes. Há, inclusive, determinados tipos de perdas que usualmente não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo.
- (xxiii) **Risco de Rescisão de Contratos de Locação e Revisão do Valor do Aluguel:** Ainda que os termos e condições dos contratos de locação eventualmente celebrados pela Companhia Alvo sejam objeto de livre acordo entre essa e os respectivos locatários, nada impede eventual tentativa dos locatários de questionar juridicamente a validade de tais cláusulas e termos, dentre outros, com relação aos seguintes aspectos: (i) montante da indenização a ser paga no caso rescisão do contrato pelos locatários previamente à expiração do prazo contratual; e (ii) revisão do valor do aluguel. Em ambos os casos, eventual decisão judicial que não reconheça a legalidade da vontade das partes ao estabelecer os termos e condições do contrato de locação em função das condições comerciais específicas, aplicando a Lei nº 8.245/91, a despeito das características e natureza do contrato, poderá afetar negativamente o valor das Cotas do Fundo.
- (xxiv) **Riscos Relativos à Aquisição de Imóveis:** No período compreendido entre a aquisição de um imóvel e seu registro em nome da respectiva Companhia Alvo, existe risco de esse bem ser onerado para satisfação de dívidas dos antigos proprietários em eventual execução proposta, o que dificultaria ou impossibilitaria a transmissão da propriedade do imóvel à Companhia Alvo.
- (xxv) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão ao Regulamento, do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 38 - Sucessão do Cotista. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 39 - Material Publicitário. Qualquer texto publicitário para a oferta de Cotas, anúncio ou promoção do Fundo não poderá divergir do conteúdo do presente Regulamento.

Artigo 40 - Conflito de Interesses. A Gestora deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses, conforme definido no Parágrafo 1º abaixo. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º – Observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo, além das operações previstas no Artigo 5º, Parágrafos 11º e 12º deste Regulamento, qualquer operação entre (a) o Fundo e a Administradora e/ou a Gestora, (b) o Fundo e qualquer Afiliada da Administradora e/ou da Gestora, ou (c) a Gestora e as Companhias Investidas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Fica autorizada, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados DI administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Artigo 41 - Resolução de Conflitos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, através da adoção do seu respectivo

regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo 1º – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo 2º – O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo 4º – Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional.

Parágrafo 5º – Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo 6º – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 7º – Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme o Parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 8º – Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a

obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 42 - Normas Aplicáveis. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimentos em Participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.